

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



APRESENTAÇÃO

De acordo com o Código de Ética Moura e com seu compromisso em realizar negócios com ética, integridade e transparência e em conformidade com os regulamentos e leis aplicáveis, o Grupo Moura não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção.

Assim, a presente Política Anticorrupção estabelece as principais diretrizes para conduzir suas operações e atividades em conformidade com todas as Leis Anticorrupção aplicáveis em cada país de atuação do Grupo Moura.

DocuSigned by:



E73F0A33067043F...

Moacy Freitas
Diretoria de Pessoas e Organização

DocuSigned by:



ZFC6E93CD3DF457...

Tiago Tasso
Diretoria Financeiro, Compras e TI

DocuSigned by:



04C43208AAA5444...

Tiago Macedo
Gerência de Auditoria e Risco

DocuSigned by:



4CD7DD77C98D4FF...

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

POL_001_Política Anticorrupção

FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Política Anticorrupção
Número de referência	POL_001
Edição	Ed.02
Status	Revisão
Aprovador	Comitê de Auditoria e Riscos
Validade	Indeterminado
Área Proprietária da Política	Compliance
Escopo do Negócio	Grupo Moura
Escopo da Geografia	Global
Palavras-chaves	Corrupção; Suborno; Política; Agente Público

Aprovada em 18-05-23

ÍNDICE

1. OBJETIVO	5
2. APLICAÇÃO	5
3. DEFINIÇÕES GERAIS	5
4. POR QUE UMA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO SE JÁ HÁ UM CÓDIGO DE ÉTICA?	6
5. PRÁTICAS QUE PODEM SER CARACTERIZADAS COMO CORRUPÇÃO.....	7
6. ATOS LESIVOS	7
7. QUAIS SÃO AS CATEGORIAS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS?	8
8. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES SE ENQUADRAM EM CORRUPÇÃO? ..	8
9. O QUE FAZER EM CASOS DE ALICIAMENTO?.....	9
10. QUAL É A PUNIÇÃO PREVISTA NOS CASOS DE CORRUPÇÃO?.....	9
11. QUAIS AÇÕES SÃO ADOTADAS PELA EMPRESA PARA EVITAR ALGUM ATO QUE POSSA VIR A SER INTERPRETADO COMO CORRUPÇÃO?.....	10
12. DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES.....	10
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

1. OBJETIVO

Assegurar que os colaboradores (próprios e terceiros) do Grupo Moura observem os requisitos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/13) e de todas as leis e regulamentos aplicáveis contra suborno e corrupção, o que inclui as leis brasileiras e outras leis antissuborno nacionais aplicáveis em cada país de atuação do Grupo Moura.

Além disso, reforçar a cultura de integridade e descrever as condutas a serem seguidas na condução das atividades desenvolvidas pela empresa que garanta a conformidade com as leis contra suborno e corrupção.

2. APLICAÇÃO

A presente política estabelece diretrizes e regras para garantir que todos os colaboradores do Grupo Moura, em qualquer nível hierárquico, sejam conselheiros, lideranças, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, consultores, entendam e cumpram as leis anticorrupção aplicáveis em todas as interações com atuais e futuros clientes (da esfera pública ou privada), agentes públicos, doadores, patrocinadores, em qualquer localidade que o Grupo Moura atue.

3. DEFINIÇÕES GERAIS

Para os fins desta Política, os termos utilizados possuem o seguinte significado:

AGENTE PÚBLICO – é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, exercida via eleição, contratação, concurso público, nomeação ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO – São todas as pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

COMPLIANCE - o termo **Compliance** tem origem no inglês, “*e significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Ética e as políticas e normas da Empresa*”, sendo, nessa Política, entendido como o Departamento responsável pela verificação e constatação da aplicação e cumprimento: da legislação, do Código de Ética e as políticas e normas da empresa aos negócios e atividades do Grupo Moura.

CONCUSSÃO - praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. Também incorrem nesse crime o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

CORRUPÇÃO – é o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia geralmente mediante oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Ela pode ser constatada sob 02 (duas) modalidades, sendo:

- I. **Passiva:** praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- II. **Ativa:** praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pode ser entendido também como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

DUE DILIGENCE – é um processo estruturado de estudo, auditoria, investigação e avaliação de riscos e oportunidades em operações empresariais.

FRAUDE - é o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem, vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA – Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO – todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

SUBORNO ou PROPINA – é o meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA - praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.

4. POR QUE UMA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO SE JÁ HÁ UM CÓDIGO DE ÉTICA?

Para fortalecer ainda mais os conceitos estabelecidos no Código de Ética, foi elaborado a presente Política Anticorrupção, tendo como finalidade detalhar procedimentos anticorrupção praticados pelo Grupo Moura e esclarecer os atos que podem ser associados à prática de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Esta Política se destina a todos que direta ou indiretamente estão ligados ao Grupo Moura, quer sejam como acionistas, dirigentes, colaboradores ou prestadores de serviço. É responsabilidade

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor, em qualquer país no qual o Grupo Moura possua subsidiárias, escritórios ou faça negócios.

5. PRÁTICAS QUE PODEM SER CARACTERIZADAS COMO CORRUPÇÃO

Os atos exemplificados a seguir são caracterizados como corrupção e são considerados pela empresa como condutas **inaceitáveis e proibidas**:

- Dar, prometer ou oferecer direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, inclusive transnacional, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades em benefícios para próprio ou para terceiros.
- Dar, prometer ou oferecer presentes, ajuda de custos, brindes, cujo valor é superior ao limite estabelecido no Código de Ética Moura;
- Pagar, prometer ou oferecer viagens e hospedagens;
- Pagar, prometer ou oferecer refeições de valor superior ao limite estabelecido nas Normas Internas do Grupo Moura;
- Pagar, prometer ou oferecer despesas com entretenimento, tais como jogos e shows, entre outros.

Toda e qualquer situação que possa representar uma violação a essa Política, ainda que não esteja expressamente mencionado acima, deve ser reportada ao Canal de Ética.

Reforçamos que os colaboradores do Grupo Moura, diretos ou indiretos, não têm autorização para adotar qualquer procedimento contrário àqueles estabelecidos no Código de Ética e/ou Política Anticorrupção, independentemente de cargo, que possa comprometer a imagem da empresa.

6. ATOS LESIVOS

Além dos atos de corrupção, a legislação aborda outros aspectos denominados atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, que compreendem:

- I. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei 12.846/13;
- II. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- IV. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- V. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. Fraudar licitação pública ou contrato dela concorrente;
- VII. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- X. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7. QUAIS SÃO AS CATEGORIAS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS?

São considerados como funcionários públicos:

1. Funcionários de empresas estatais, tais como: Banco central, Receita Federal, INSS, consulado, cartórios;
2. Deputados, vereadores, candidatos políticos, funcionários dos poderes Legislativos, Judiciário e Executivo;
3. Militares e Policiais;
4. Funcionários dos órgãos de fiscalização, tais como IBAMA, ANATEL, inclusive estrangeiros;
5. Prestadores de serviços que atuam em órgãos públicos.

8. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES SE ENQUADRAM EM CORRUPÇÃO?

As doações, patrocínios e contribuições podem ser enquadradas como atos de corrupção. Dessa forma, é importante que todos se atentem aos atos praticados e cumpram os seguintes critérios abaixo:

- I. Evitar doações em espécie;

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- II. Qualquer patrocínio e doação só podem ser autorizadas em nome da empresa após avaliação prévia e devem seguir as alçadas de aprovação previstas na Norma de Matriz RACI da empresa relacionada;
- III. Não devem ser autorizadas quaisquer doações que não tenham como finalidade atender aos interesses das comunidades onde o Grupo Moura atua e, em hipótese alguma, ser realizadas diretamente a qualquer pessoa física;
- IV. Não devem ser feitas contribuições, patrocínios e doações em troca de favores, vantagens ou condições, tanto de empresas públicas quanto de privadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras;
- V. As doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação em vigor e as diretrizes do Grupo Moura.

9. O QUE FAZER EM CASOS DE ALICIAMENTO?

Em caso de aliciamento para prática de suborno ou qualquer outro evento relacionado a condutas fraudulentas ou antiéticas, incluindo pagamentos de facilitação no setor público, privado ou no terceiro setor deve-se reportar a situação imediatamente ao Canal de Ética ou Gestor imediato.

10. QUAL É A PUNIÇÃO PREVISTA NOS CASOS DE CORRUPÇÃO?

Em nenhum momento, qualquer colaborador poderá justificar desconhecimento desta Política para descumprimentos ou violações. Nesse sentido, o Grupo Moura poderá tomar as seguintes medidas, analisando previamente a conduta realizada:

➤ **Para os colaboradores diretos ou indiretos**

O colaborador terá seu contrato de trabalho rescindido e, dependendo da gravidade do ato, responderá judicialmente por suas ações, ficando a cargo do Poder Judiciário aplicar as ações previstas em lei.

A empresa prestadora de serviços terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com o Grupo Moura.

➤ **Para a empresa**

Destacamos algumas punições dentre as elencadas pela Lei 12.846/13:

- I. A legislação prevê a aplicação de multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- II. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- III. Divulgação da decisão em amplo meio de comunicação.

11. QUAIS AÇÕES SÃO ADOTADAS PELA EMPRESA PARA EVITAR ALGUM ATO QUE POSSA VIR A SER INTERPRETADO COMO CORRUPÇÃO?

- O Grupo Moura divulga a todos os colaboradores diretos e indiretos esta Política orientativa contra corrupção, além da distribuição do Código de Ética Moura para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela empresa;
- Disponibiliza um canal para comunicação direta, através do Canal de Ética, para esclarecer dúvidas, receber denúncias e sugestões;
- A Auditoria Interna tem como missão adicional a inclusão nos trabalhos rotineiros, monitorar e fiscalizar o atendimento ao Política Anticorrupção, e se necessário, estendendo essa verificação a terceiros;
- Todos os contratos celebrados entre o Grupo Moura e qualquer outra empresa, que tenham por objeto a contratação de serviços, compra de equipamentos ou qualquer outro produto, devem incluir uma cláusula contra corrupção e atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira;
- O Grupo Moura não aceita despesas de colaboradores ou terceiros que possam ser enquadradas como atos de corrupção;
- Não registrará documentos relacionados a despesas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção;
- Não aceitará documentos de natureza diferente de gastos incorridos e relacionados exclusivamente a trabalho;
- Não autoriza despesas ou eventos com funcionários governamentais, além de gastos que seriam usuais;
- O Grupo Moura utiliza critérios éticos na seleção de seus fornecedores como, por exemplo, a verificação do cadastro público positivo das empresas.

12. DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES

Todos os destinatários desta Política, ao identificar uma suspeita ou presenciar alguma prática que viole a Política Anticorrupção e/ou demais normas da empresa, tem a responsabilidade de comunicar o fato ao Canal de Ética. Para isso deverão ser utilizados os seguintes canais de comunicação:

Canal de Ética

- Endereço eletrônico: www.grupomoura.com/canaldeetica.
- Telefone: 0800 721 1282
- E-mail: canaldeetica@grupomoura.com

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O Canal de Ética garante a confidencialidade de todos os relatos recebidos e a empresa não desligará, retaliará ou discriminará de qualquer outra forma os colaboradores por comunicarem questões de natureza ética.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente Política, devem submeter à questão ao Gestor imediato ou ao Canal de Ética.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte das diretrizes do Grupo Moura conduzir seus negócios com honestidade e integridade. O cumprimento desta Política é vital para manter a reputação em nossos negócios e atividades, razão pela qual não há qualquer tolerância em relação a subornos e outros atos de corrupção.

Dessa forma, espera-se que todos mantenham essa preocupação com o tema e reportem quaisquer preocupações, dúvidas ou alegações para o Canal de Ética.

Esta Política entra em vigor na data de sua assinatura e divulgação, revogando-se todas as disposições em contrário.